



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

LEI Nº. 970/2002

DE

23 DE SETEMBRO DE 2002

*Certifico que o Presente Atto  
foi Publicado no Atrio Deste  
Orgão. Em 23/09/2002*

*[Assinatura]*  
Funcionário

Dispõe sobre o funcionamento do comércio de Itaberaba aos sábados e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma das suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que o horário de funcionamento do Comércio de Itaberaba aos sábados será das 8:00 às 13:00 horas, com exceção das datas festivas como: Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças e as Festas Tradicionais.

**Art. 2º** É concedido permissão para funcionamento aos sábados, fora do horário estabelecido no art. Anterior:

- a) Varejistas de produtos farmacêuticos;
- b) Salão de Beleza e Barbearias;
- c) Venda de Flores e Coroas;
- d) Locadoras de Vídeos, Veículos e similares;
- e) Serviços funerários;
- f) Hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, lanchonetes, confeitarias, padarias e sorveterias);
- g) Hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios;
- h) Casas de diversões (inclusive estabelecimentos esportivos);
- i) Feiras-livres, mercado e supermercados;
- j) Transportes;
- k) Serviços de propaganda;
- l) Bancas de jornais e revistas;

**Art. 3º** As empresas que gozarem de permissão estabelecidas no art. 2º, ficam obrigadas a observarem as disposições de duração, repouso e remuneração do trabalho nos dias de repouso, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



O futuro já começou

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA


**Art. 4º** Fica estabelecido que fora do horário estipulado no Art. 1º desta Lei, as empresas que tenham permissão para funcionar só poderão executar as atividades previstas na relação que se refere o art. 2º desta Lei.

**Art 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA**, em 23 de setembro de 2002.



**JADIEL ALMEIDA MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal



**MANOEL VAZ SAMPAIO NETO**  
Secretário de Administração